

PROJETO DE LEI

Nº 162/2014

LEI Nº 10.849

AUTÓGRAFO Nº 117/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Dispõe sobre denominação de  
"PROFESSORA ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI"  
a uma Creche Escola Municipal.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 162/2014

Dispõe sobre denominação de "PROFESSORA ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI" a uma Creche Escola Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "PROFESSORA ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI" a Creche Escola Municipal localizada no Bairro Jardim Residencial Villa Amato, Rua Olga Amato, nº, na cidade de Sorocaba.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita - 1919 - 2011".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de abril de 2014.

FERNANDO DINI

Vereador

PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROJETO DE LEI Nº 162/2014  
-08-Abr-2014-10:16-134324-1/4





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

PROFESSORA ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI, nasceu em Sorocaba, onde sempre residiu, aos 29/10/1919, vindo a falecer aos 17/08/2011. Filha do Dr. Achilles de Almeida e de D. Zizi de Almeida, pertenceu a família de Ilustres educadores, tanto do lado paterno quanto do materno.

Seu pai, entre outras atividades intelectuais e profissionais, foi um reconhecido educador e administrador escolar, irmão de educadores notáveis como Pedro de Almeida Moura, catedrático de Filosofia na Universidade de São Paulo (USP) e Genésio de Almeida Moura, ex-docente da Faculdade de Direito do largo de São Francisco, na capital, e ex-Ministro do tribunal de Contas do Estado. Sua mãe, D. Zizi, foi uma Das mais conceituadas alfabetizadoras na comunidade sorocabana, tendo iniciado nas letras mais de 4.000 crianças, muitas das quais se tornaram ilustres cidadãos.

Além dos PIS, muitos tios devotaram seus talentos e verdadeiro sacerdócio à arte de ensinar, tendo merecido denominações em estabelecimentos públicos de ensino: Enéas Proença de Arruda, José Odin de Arruda, Jordina Amaral Arruda (Escolas Estaduais). Os pais denominaram dois próprios municipais de ensino: Escola Municipal Dr. Achilles de Almeida e CEI nº 3 – Dona Zizi de Almeida.

Como não poderia deixar de ser, a estudante Zulméa seguiu estudos para a carreira do Magistério, tendo se formado na primeira Escola Normal de Sorocaba. Formada, exerceu a profissão até o nascimento de seus quatro filhos, abandonando também uma promissora carreira de pianista.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

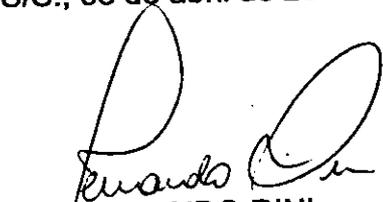
## Nº

No entanto, sua generosidade em compartilhar conhecimentos permaneceu durante toda a vida, em que tomou para si não só o acompanhamento escolar de seus filhos, netos e bisneto, mas também de tantos amigos, conhecidos e tantos quantos a ela acoressem em busca de auxílio, numa atitude altruísta e estimuladora de princípios e valores fundamentais à conduta humana. Isto sem se descuidar de uma árdua rotina doméstica e de atividade filantrópica, que sempre caracterizaram sua personalidade.

Seu exemplo repercutiu em muitas pessoas que com ela conviveram. Dois de seus filhos (Ana Lúcia e Mário Antônio) seguiram a carreira do magistério, principalmente por seu incentivo e gosto. Ambos sempre exerceram suas funções na educação pública, tendo trilhado um caminho reto até se aposentarem.

Considerando o exposto, será motivo de grande alegria e sentimento de justiça aos seus parentes, amigos e todas as demais pessoas que com ela mantiveram algum contato, a homenagem de perenizar seu nome no panorama da Educação sorocabana, como a digna patrona de um próprio escolar.

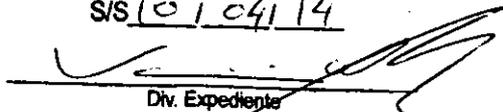
S/S., 08 de abril de 2014.

  
FERNANDO DINI  
Vereador PMDB



Recebido na Div. Expediente  
08 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 10104/14

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

11 / 04 / 14

  
\_\_\_\_\_

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
\*\* ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI \*\*

MATRÍCULA:  
115477 01 55 2011 4 00128 250 0068813-92

SEXO  FEMININO  MASCULINO  
COR  BRANCA  PRETA  AMARELA  VERMELHA  
ESTADO CIVIL E IDADE  SOLTEIRO  CASADO  VIÚVA  DIVÓRCIO  
VIÚVA - 91 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE  SOROCABA-SP  OUTRO LOCAL  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.  RG 1505119  OUTRO  
ELEITOR  NÃO  SIM

FILIAÇÃO E RESIDENCIA  
ACHILLES DE ALMEIDA e ANNA ZIZINA DE ARRUDA \*\*\*  
RESIDENTE À RUA ANDRÉ HURTADO GARCIA, 150, APARTAMENTO 082-A, PORTAL DA COLINA,  
SOROCABA, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO  
DEZESETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE - ÀS 20:25 H  
DIA 17 MÊS 08 ANO 2011

LOCAL DE FALECIMENTO  
NO HOSPITAL EVANGÉLICO, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE  
insuficiência respiratória aguda, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral  
isquêmico, diabetes tipo II, hipertensão arterial sistêmica \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
Pax, nesta cidade  
DECLARANTE  
MARIO ANTONIO DE ALMEIDA PELLEGRINI,  
FILHO DA FALECIDA \*\*

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr. LUIZ CARLOS BEDA CRM Nº 61157

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Observações: A falecida era viúva de MARIO PELLEGRINI, deixou os filhos: Ana Lucia (67),  
Ana Maria (66), Mario (62) e Ana Virgínea (57) anos de idade respectivamente. Deixou bens,  
não deixou testamento. Não era eleitora.\*\*\*

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
SOROCABA, 25 de agosto de 2011

Patricia Aparecida de Souza e Silva  
Escrevente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS

cartório  
1º Registro  
Civil  
Sorocaba, SP

Oficial de Registro Civil das  
Pessoas Naturais e de  
Interdições e Tutelas do  
1º Subdistrito da Sede

Sebastião Santos da Silva  
OFICIAL

Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo

Rua Prof. Toledo, 712 - Centro - Sorocaba/SP - Cep: 18035-110  
Fone/Fax: (15) 3232.1727 - site: www.rcsorocaba.com.br  
e-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

0551G-AA 155983



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

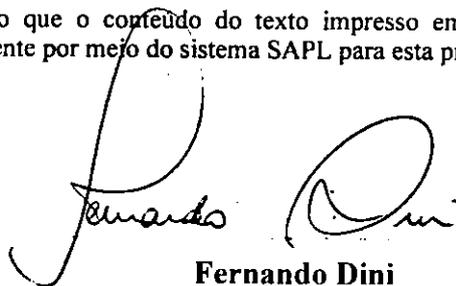


Câmara Municipal de Sorocaba  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b>M502599982/1014</b>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Fernando Dini	Data de Envio: 08/04/2014
Descrição: nomeação de próprio municipal	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Fernando Dini

NOTICIA GERAL  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 -08-04-2014-10:17:134326-2/4



Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 162/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de “Professora Zulméa de Almeida Pellegrini” a uma Creche Escola Municipal.

Fica denominada Professora Zulméa de Almeida Pellegrini a Creche Escola Municipal localizada no Bairro Jardim Residencial Villa Amato, Rua Olga Amato, nº (Art. 1º); a placa indicativa conterà, além do nome, a expressão Cidadã Emérita – 1919-2011 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio.

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 11 de abril de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 162/2014, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre denominação de "Professora Zulméa de Almeida Pellegrini" a uma Creche Escola Municipal.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de abril de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*



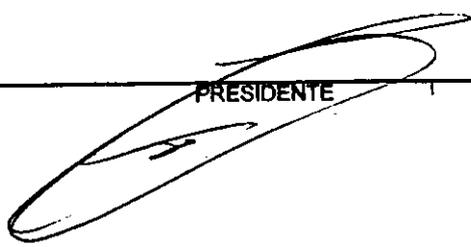
**DISCUSSÃO ÚNICA**

SO. 26/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 13 / 05 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº 0419

Sorocaba, 13 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119/2014, aos Projetos de Lei nºs 85, 101, 141, 157, 158, 161, 162, 163 e 164/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

7054.-



Esta Impressão foi confeccionada  
com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 117/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “PROFESSORA ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI” a uma Creche Escola Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 162/2014, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “PROFESSORA ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI” a Creche Escola Municipal, localizada no Jardim Residencial Villa Amato, Rua Olga Amato, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1919 - 2011”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.638

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 15.499/2014)

LEI Nº 10.849, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre denominação de “PROFESSORA ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI” a uma Creche Escola Municipal).  
Projeto de Lei nº 162/2014 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PROFESSORA ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI” a Creche Escola Municipal, localizada no Jardim Residencial Villa Amato, Rua Olga Amato nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1919 - 2011”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JÓÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.849, de 2 de Junho de 2014, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Junho de 2014.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### JUSTIFICATIVA:

PROFESSORA ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI nasceu em Sorocaba, onde sempre residiu, aos 29, de Outubro de 1919, vindo a falecer aos 17 de Agosto de 2011. Filha do Dr. Achilles de Almeida e de D. Zizi de Almeida, pertenceu à família de ilustres educadores, tanto do lado paterno quanto do materno.

Seu pai, entre outras atividades intelectuais e profissionais, foi um reconhecido educador e administrador escolar, irmão de educadores notáveis como Pedro de Almeida Moura, catedrático de Filosofia na Universidade de São Paulo (USP) e Genésio de Almeida Moura, ex-docente da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, na capital, e ex-ministro do Tribunal de Contas do Estado. Sua mãe, D. Zizi, foi uma das mais conceituadas alfabetizadoras na comunidade sorocabana, tendo iniciado nas letras mais de 4.000 crianças, muitas das quais se tornaram ilustres cidadãos.

Além dos pais, muitos tios devotaram seus talentos e verdadeiro sacerdócio à arte de ensinar, tendo merecido denominações em estabelecimentos públicos de ensino: Enéas Proença de Arruda, José Odín de Arruda, Jordina Amaral Arruda (Escolas Estaduais). Os pais denominaram dois próprios municipais de ensino: Escola Municipal Dr. Achilles de Almeida e CEI nº 3 – Dona Zizi de Almeida.

Como não poderia deixar de ser, a estudante Zulméa seguiu estudos para a carreira do Magistério, tendo se formado na primeira Escola Normal de Sorocaba. Formada, exerceu a profissão até o nascimento de seus quatro filhos, abandonando também uma promissora carreira de pianista.

No entanto, sua generosidade em compartilhar conhecimentos permaneceu durante toda a vida, em que tomou para si não só o acompanhamento escolar de seus filhos, netos e bisneto, mas também de tantos amigos, conhecidos e tantos quantos a ela acorressem em busca de auxílio, numa atitude altruísta e estimuladora de princípios e valores fundamentais à conduta humana. Isto sem se descuidar de uma árdua rotina doméstica e de atividade filantrópica, que sempre caracterizaram sua personalidade.

Seu exemplo repercutiu em muitas pessoas que com ela conviveram. Dois de seus filhos (Ana Lúcia e Mário Antônio) seguiram a carreira do magistério, principalmente por seu incentivo e gosto. Ambos sempre exerceram suas funções na educação pública, tendo trilhado um caminho reto até se aposentarem.

Considerando o exposto, será motivo de grande alegria e sentimento de justiça aos seus parentes, amigos e todas as demais pessoas que com ela mantiveram algum contato, a homenagem de perenizar seu nome no panorama da Educação sorocabana, como a digna patrona de um próprio escolar.





(Processo nº 15.499/2014)

LEI Nº 10.849, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre denominação de “PROFESSORA ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI” a uma Creche Escola Municipal).

Projeto de Lei nº 162/2014 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PROFESSORA ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI” a Creche Escola Municipal, localizada no Jardim Residencial Villa Amato, Rua Olga Amato nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1919 - 2011”.

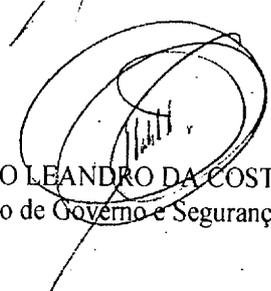
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

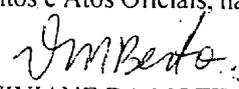
Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.849, de 2/6/2014 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

PROFESSORA ZULMÉA DE ALMEIDA PELLEGRINI nasceu em Sorocaba, onde sempre residiu, aos 29, de Outubro de 1919, vindo a falecer aos 17 de Agosto de 2011. Filha do Dr. Achilles de Almeida e de D. Zizi de Almeida, pertenceu à família de Ilustres educadores, tanto do lado paterno quanto do materno.

Seu pai, entre outras atividades intelectuais e profissionais, foi um reconhecido educador e administrador escolar, irmão de educadores notáveis como Pedro de Almeida Moura, catedrático de Filosofia na Universidade de São Paulo (USP) e Genésio de Almeida Moura, ex-docente da Faculdade de Direito do largo de São Francisco, na capital, e ex-ministro do Tribunal de Contas do Estado. Sua mãe, D. Zizi, foi uma das mais conceituadas alfabetizadoras na comunidade sorocabana, tendo iniciado nas letras mais de 4.000 crianças, muitas das quais se tornaram ilustres cidadãos.

Além dos pais, muitos tios devotaram seus talentos e verdadeiro sacerdócio à arte de ensinar, tendo merecido denominações em estabelecimentos públicos de ensino: Enéas Proença de Arruda, José Odin de Arruda, Jordina Amaral Arruda (Escolas Estaduais). Os pais denominaram dois próprios municipais de ensino: Escola Municipal Dr. Achilles de Almeida e CEI nº 3 – Dona Zizi de Almeida.

Como não poderia deixar de ser, a estudante Zulméa seguiu estudos para a carreira do Magistério, tendo se formado na primeira Escola Normal de Sorocaba. Formada, exerceu a profissão até o nascimento de seus quatro filhos, abandonando também uma promissora carreira de pianista.

No entanto, sua generosidade em compartilhar conhecimentos permaneceu durante toda a vida, em que tomou para si não só o acompanhamento escolar de seus filhos, netos e bisneto, mas também de tantos amigos, conhecidos e tantos quantos a ela acorressem em busca de auxílio, numa atitude altruísta e estimuladora de princípios e valores fundamentais à conduta humana. Isto sem se descuidar de uma árdua rotina doméstica e de atividade filantrópica, que sempre caracterizaram sua personalidade.

Seu exemplo repercutiu em muitas pessoas que com ela conviveram. Dois de seus filhos (Ana Lúcia e Mário Antônio) seguiram a carreira do magistério, principalmente por seu incentivo e gosto. Ambos sempre exerceram suas funções na educação pública, tendo trilhado um caminho reto até se aposentarem.

Considerando o exposto, será motivo de grande alegria e sentimento de justiça aos seus parentes, amigos e todas as demais pessoas que com ela mantiveram algum contato, a homenagem de perenizar seu nome no panorama da Educação sorocabana, como a digna patrona de um próprio escolar.